

GABINETE VEREADOR MÁRCIO BERALDO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 105/2019

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETE E A ANEMIA INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino do Município de Campo Largo, objetivando sua detecção precoce.

Art. 2º O Programa instituído nesta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, para que sejam detectados os portadores de anemia e diabetes.

Parágrafo Único. Os exames referidos neste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo.

Art. 3º Caberá a Prefeitura do Município de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, planejar, divulgar, promover, disponibilizar e realizar exames para avaliação e diagnóstico precoce das doenças de diabetes e anemia, adequados nos Postos de Saúde Municipal, ou em qualquer local público que viabilize o atendimento à saúde, ou no próprio local escolar, para atender os alunos da rede municipal de ensino para a prática desses exames, com objetivo de detectar e tratar precocemente ainda no período escolar.

2742/19
14/08/19
[Assinatura]

GABINETE VEREADOR MÁRCIO BERALDO

Art. 4º Os alunos que receberem o diagnóstico como portadores de diabetes e anemia serão encaminhados para receberem assistência médica, merenda compatível com a patologia e os medicamentos necessários.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênio ou fazer parceria com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde promover parcerias com profissionais e entidades da saúde, planejar, divulgar e executar campanha e palestras educativas sobre referido assunto aos pais e alunos da rede municipal de ensino; e treinar os educadores e professores sobre a supervisão, avaliação de sintomas e apoio emergencial ao aluno diabético e/ou anêmico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Largo, 14 de agosto de 2019.


Márcio Ângelo Beraldo

Vereador